DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.855 - DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE SOLO REMUNERADA, EM CARÁTER PRECÁRIO E COM ENCARGOS, POR TEMPO INDETERMINADO, EM FAVOR DA EMPRESA INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA. - EPP, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA, NA ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA GRB-040, NUMA DISTÂNCIA DE 9,40 KM, ATÉ O LIMITE DE DIVISA DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, VISANDO A RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, e X, do artigo 73, c/c com o disposto no § 1º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que a empresa privada interessada, muito embora traga melhoria da qualidade de link de Internet aos consumidores de Guariba e região, precisa utilizar área de domínio público deste Município para dispor de servidão de passagem de fibra ótica, para colocação das instalações de dutos e fiação, visando à interligação com o Município de Santa Ernestina, a fim de comercializar os seus produtos na área de informática...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada permissão de uso de solo remunerada, em caráter precário e com encargos, por tempo indeterminado, em favor da empresa INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA. - EPP - CNPJ nº 08.659.779/0001-63, para instalação de infraestrutura de rede óptica, na estrada municipal não pavimentada GRB-040, numa distância de 9,40 km, até o limite de divisa do Município de Santa Ernestina, visando a recepção e transmissão de Internet.

Parágrafo único. A título de contrapartida e para efeito de justa remuneração, a Administração permitente estabelece à empresa permissionária a condição indispensável de ceder à Prefeitura Municipal de Guariba, a título gratuito, 50 megas de Internet dedicada, entregues em fibra óptica, pelo tempo que perdurar a permissão de uso, com início a partir da data de publicação deste decreto.

Artigo 2º. As obras de implantação de cabeamento óptico deverão ser realizadas de modo menos gravoso possível ao bem imóvel, podendo ser determinada sua alteração para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência de utilização da área pública pela Administração permitente, ficando condicionado que:

I - nas vias asfaltadas e nas áreas rurais, o cabeamento percorrerá o trajeto enterrado a 1,50 metros de distância da lateral esquerda da estrada vicinal, no trecho do acostamento, com profundidade de 1,20 metros;

II - onde não for possível a passagem subterrânea, o serviço será executado de forma aérea, através de postes de concreto, que deverão ser instalados pela empresa permissionária, observados os padrões técnicos da ABNT;

III - durante a execução das obras, deverá assumir a responsabilidade pela correta sinalização diurna e noturno do respectivo trecho da estrada municipal não pavimentada.

Artigo 3º. Ainda a título de encargos, a empresa permissionária deverá observar, na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, os padrões normais e demais exigências

complementares das agências fiscalizadoras, bem como as regras previstas na legislação vigente, sob pena de revogação unilateral e sumária da permissão outorgada.

§ 1º. No futuro, quando os acostamentos da estrada não pavimentada de Guariba a Santa Ernestina, no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

sentido à cidade de Taquaritinga, vier a receber as obras de pavimentação asfáltica, não caberá à empresa permissionária nenhum direito de indenização.

§ 2º. Cabe à empresa permissionária a responsabilidade de assumir, às suas expensas, todas as despesas decorrentes:

I - da recomposição do solo afetado pelos serviços de conservação e manutenção da rede de fibra óptica;

II - de construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica e de posteamento, onde houver necessidade;

III - de adequação do posicionamento da rede de fibra óptica, conforme a expansão da malha viária, se houver necessidade.

Artigo 4º. A empresa permissionária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, assim como pela recomposição do solo e da vegetação existente nos bens imóveis de propriedade do Município, afetada pela instalação da referida rede.

Artigo 5º. A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, independe de prévia licitação e poderá ser revogada, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que a empresa permissionária desvie o bem público da finalidade predeterminada, ou se houver a comprovação de mau uso, ou, então, concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, sem direito de retenção ou indenização.

Artigo 6º. A permissão, enquanto vigente, assegura à empresa permissionária o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração permitente, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 28 de outubro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

CARLOS AUGUSTO BELLINTANI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento